



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº450/2025 – TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Sergio Henrique D. Silva Aguiar, Dr. João Luiz Freitas Fabião Guasque e o Procurador Dr. Gustavo Diniz, ausência justificada do Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Gustavo Tostes reuniu-se às 15h16min do dia 25 de novembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 545/2025

1) Denunciado: Davi dos Santos Menezes (Atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

2) Denunciado: Lucas Vitor dos Santos (Auxiliar do Maricá FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

3) Denunciado: Joab Santos Albuquerque (Preparador de Goleiro do Maricá FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x Maricá FC

Categoria: Copa Rio - SUB 17

Data jogo: 11/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentado pela Defesa do Maricá FC provas de vídeos.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. João Fabião Guasque que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD.

3) Processo: nº 585/2025

Denunciado: Thalita da Silva Leite Russo (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: América RC x Barcelona EC

Categoria: Campeonato Estadual – Feminino – SUB 17

Data jogo: 18/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Foi solicitado pelo advogado Dr. Marcos Veloso, prazo para juntar o substabelecimento. Concedido o prazo de 2 (dois) dias.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 586/2025

Denunciado: João Pedro Duque Sampaio (Auxiliar Técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Americano FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A2 - SUB 20

Data jogo: 18/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Abrahão de Mendonça que aplicava 1 (uma) partida sem advertência.

5) Processo: nº 587/2025

Denunciado: Liga de Campos (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Liga Cachoeirense x Liga de Campos

Categoria: Campeonato Estadual de Ligas Municipais – SUB 17

Data jogo: 11/10/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Processo retirado de pauta em razão da extinção fase à litispendência.

6) Processo: nº 588/2025

Denunciado: Leandro Caetano (Auxiliar Técnico do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Belford Roxo FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B2 – Profissional

Data jogo: 19/10/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor Relator: Dr. João Fabião Guasque

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 589/2025

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE A2 – SUB 20

Data jogo: 19/10/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Antônio Dias

Auditor Relator: Dr. João Fabião Guasque

Apresentado pela Defesa do Duque de Caxias FC contestação e procuraçāo.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 590/2025

Denunciado: Cauã Matheus de Abreu (Atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: SE Paraty x CIG 7 de Abril

Categoria: Campeonato Estadual SEREI B2 – Profissional

Data jogo: 20/10/2025.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Sérgio Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD. Voto divergente do Dr. Zoser Hardman que absolvia.

9) Processo: nº 591/2025

Denunciado: Arthur Abraão Medeiros de Andrade (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 21/10/2025.

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentado pela Defesa do CR Flamengo provas de vídeos.

<https://www.youtube.com/watch?v=fWTobX7avH4>

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

10) Processo: nº 592/2025

Denunciado: Esthevão Lima dos Santos (Auxiliar Técnico do Niteroiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD, por 2 (duas) vezes, na forma do art. 184 do CBJD.

Jogo: Campo Grande AC x Niteroiense FC

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE B1 – Profissional

Data jogo: 24/10/2025.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD pela 1ª conduta e pela 2ª conduta suspenso por 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 258 do CBJD na forma do art. 184 do CBJD.

11) Processo: nº 593/2025

Denunciado: Jenifer Fidelis Marques da Silva (Atleta do Hips)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Heips x EC Resende

Categoria: Campeonato Estadual – Feminino – Adulto

Data jogo: 25/10/2025.

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A § do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD.

12) Processo: nº 594/2025

Denunciado: CIG 7 de Abril (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Pérolas Negras x CIG 7 de Abril

Categoria: Campeonato Estadual – Feminino – SUB 17

Data jogo: 26/10/2025.

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Processo retirado de pauta em razão da extinção fase à litispendência.

13) Processo: nº 595/2025

Denunciado: Alex de Oliveira (Auxiliar Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A – SUB 20

Data jogo: 25/10/2025.

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. João Fabião Guasque

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

14) Processo: nº 597/2025

Denunciado: Ryan Cosntantino Batista (Atleta da Liga Madalenense de Desportos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Liga Desportiva de Seropédica x Liga Madalenense de Desportos

Categoria: Campeonato Estadual de Ligas Municipais – SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 25/10/2025.

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, com aplicação do art. 182 do CBJD.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h22min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

Zoser Plata Bondim Hardman
Presidente em exercício da 2ª. Comissão/TJDRJ

Michele Bernardo
Secretária Adjunta